



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 056/2009

Processo Administrativo n.º 4.193/2009

Contrato n.º 056/09

Processo Administrativo n.º 4.193/2009

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: CLUBE ATLÉTICO BRASIL

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MASCULINO DE FUTEBOL VARZEANO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.072	284	02.07.01.27.812.0003.2025.3.3.90.39.10.110.00	Esportes

Valor: R\$5.000,00.

Vigência: 01/03/09 a 01/08/09

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, CLUBE ATLÉTICO BRASIL, estabelecida nesta cidade, na Rua Hermínio Reis, nº 53, Vila Maria, inscrito no CNPJ sob nº. 45.526.779/0001-11, representado neste ato pelo seu Presidente, abaixo assinado, e, de outro lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 04.193/2009, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. - O CONTRATADO é legítimo possuidor do “Petarca Bacchi” e está localizado na Rua Henrique Reis, nº 53, Vila Maria, nesta cidade, sendo que, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE as instalações e equipamentos do referido Estádio, para nele serem realizados os Jogos do Campeonato Varzeano de Botucatu do ano de 2.009, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização do Campeonato Varzeano de Botucatu do ano de 2.009 masculino, para a realização de 41 jogos deste campeonato.
2.2 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. - O prazo do presente contrato será de 01 de março a 01 de agosto de 2.009, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A título de aluguel e taxa de manutenção será pago em 05 (cinco) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o valor do contrato de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
4.2 - Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO - 2025 – MANUTENÇÃO PRAÇAS ESPORTIVAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 284.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 056/2009
Processo Administrativo n.º 4.193/2009

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

- 7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o CONTRATANTE a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.
- 7.2 - O CONTRATANTE ficará responsável também pela manutenção da ordem interna do evento, bem como pela ordem externa.
- 7.3 - O CONTRATADO ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante a execução do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

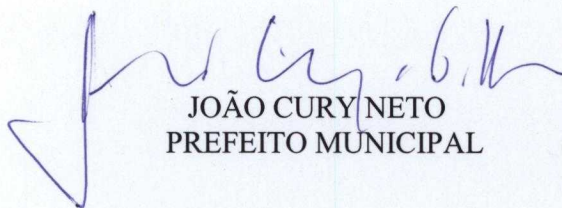
- 8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.2 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

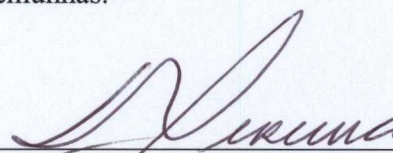
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 de março de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CLUBE ATLÉTICO BRASIL
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª 
Secretaria Municipal de Esportes

2ª 